



Município do Porto Santo
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA – PROCESSO 09/2023
PRODUÇÃO TÉCNICA E AGENCIAMENTO
DE ARTISTAS – CARNAVAL 2023

Aprovado, 09/02/2023
O Vereador e Vice-Presidente da Câmara,

(Artur José Alves Nunes Ferreira)



Município do Porto Santo

Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de produção técnica e agenciamento de artistas, no âmbito da edição de 2023 das festas de Carnaval, de acordo com as especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar terá início no dia imediato ao da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços objeto do procedimento pré-contratual, em conformidade com os respetivos termos, condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos serviços;
- b) Afetar, para a prestação dos serviços, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos serviços por si prestados;
- c) Relativamente aos elementos produzidos e entregues à entidade adjudicante, não se opor à respetiva fruição, utilização/alteração ou utilização por terceiros;
- d) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- e) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- f) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- g) Não alterar as condições de prestação do serviço contratado;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- i) Disponibilizar meios técnicos e humanos no decorrer dos eventos – técnicos de sonoplastia, luminotecnia, multimédia, maquinaria de cena, manutenção de materiais e estruturas –,



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

- respondendo com prontidão a tudo o que se entenda ser necessário, assim como a eventuais avarias/anomalias ou outro tipo de situações imprevistas;
- j) Comunicar antecipadamente ao Município do Porto Santo os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - k) Colaborar ativamente relativamente às tarefas de acompanhamento que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante;
 - l) Manter reuniões com os representantes do Município do Porto Santo sempre que solicitado, para efeitos de clarificação de aspetos relacionados com a execução do contrato e de acompanhamento da prestação de serviços;
 - m) Diligenciar pelo conhecimento do local da prestação dos serviços;
 - n) Designar o seu representante (Diretor do Serviço), assim como a pessoa para a sua substituição (Subdiretor do Serviço), para acompanharem permanentemente a execução do contrato e para “responderem” às reuniões previstas na alínea k) anterior.

Cláusula 5.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Ao Município do Porto Santo compete unicamente a obtenção e os encargos decorrentes da Licença PassMúsica e das licenças e instrumentos de direitos de autor e de direitos conexos.
3. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Execução dos serviços e montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas

1. As prestações objeto do contrato devem ser disponibilizadas e executadas atempadamente, em observação às datas previstas para a realização do evento.
2. A construção de estruturas deve obedecer às especificações técnicas, assim como às normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. A desmontagem dos equipamentos e das estruturas deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a conta da data de encerramento do evento.
4. O Município do Porto Santo reserva-se no direito de proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos equipamentos e estruturas disponibilizados pelo adjudicatário, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao estabelecido e se reúnem as características, as especificações e os requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos para com terceiros (incluindo o Município), através da celebração de contratos de seguro.

Cláusula 9.ª

Pessoal ao serviço do adjudicatário

Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que o Município do Porto Santo possa diretamente exigir-lhes.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a eventuais elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Porto Santo pagará ao fornecedor de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 26 700,21 € (vinte e seis mil, setecentos euros e vinte e um cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a quantia devida nos termos das cláusulas anteriores será paga em uma única prestação, no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só deverá ser emitida após vencidas todas as obrigações, desde cumpridas todas as formalidades e materialidades aplicáveis – v.g. conferência da situação contributiva e tributária do “fornecedor”.
2. Para efeitos do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, fica admitida a possibilidade de serem efetuados adiantamentos por conta de prestações a realizar, independentemente de se verificarem ou não as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

em anotação, bastando para o efeito decisão fundamentada do órgão que autorizou a despesa relativa ao procedimento em apreço.

3. Em caso de discordância quanto ao valor indicado na fatura, o Município do Porto Santo deve comunicar ao fornecedor de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
4. Ao Município do Porto Santo reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito.
5. Em caso de devolução de fatura nos termos dos números anteriores, o prazo de pagamento referido no n.º 1 desta cláusula será contado a partir da data de receção da nova (corrigida) fatura ou então da aceitação dos esclarecimentos prestados.

Cláusula 14.ª

Modificações objetivas ao contrato

Ao contrato resultante do presente procedimento pré-contratual serão permitidas as modificações objetivas do contrato estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, atentos aos respetivos fundamentos e limites.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual.
2. Quando o limite referido no número anterior for alcançado e o Município do Porto Santo do Porto Santo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar um grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Porto Santo do Porto Santo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

ME



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

1. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, o Município do Porto Santo pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o clausulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução do por parte do fornecedor

O fornecedor de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos 317.º e seguintes do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

Cláusula 21.ª

Trabalhadores afetos à aquisição de serviços

Para efeitos do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do CCP, dispõe-se que o fornecedor de serviços está obrigado, se for o caso, a observar e dar cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A, também do CCP.

Cláusula 22.ª

Artigo 7.º-A do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto

Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do referido DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nos seguintes termos e sem prejuízo do disposto no seu n.º 5:

- a) No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria;
- b) Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato;
- c) Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.

Cláusula 23.ª

Proteção de dados pessoais

1. É dado conhecimento ao Prestador de Serviços que o Município do Porto Santo tem instituída uma “Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais”, aplicável a todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços, vertida em documento próprio com esta denominação, o qual está permanentemente acessível na sede desta, a qual é livre e integralmente aceite pelo Prestador de Serviços.
2. O cumprimento pelo Prestador de Serviços da “Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais” instituída é imperativo, bem como o cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, sendo a sua violação motivo justificativo



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

para cessação do presente contrato, entre outras ações possíveis de âmbito criminal ou cível.

3. No caso de o Prestador de Serviços incumprir com as regras implementadas para tratamento de dados pessoais será responsável pelos prejuízos que esse incumprimento trazer ao Município do Porto Santo, mormente coimas aplicadas, e demais responsabilidades noutras sedes conforme indicado no ponto anterior.
4. O Município do Porto Santo declara que utiliza os dados pessoais do Prestador de Serviços estritamente no âmbito do cumprimento das obrigações legais decorrentes da celebração do contrato e para efeitos de execução do mesmo, permanecendo na posse desses dados após esse momento para cumprimento dos prazos legais obrigatórios de conservação que forem aplicados em cada caso.
5. O Município do Porto Santo declara cumprir integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, no que concerne aos dados pessoais dos seus Prestadores de Serviços e Colaboradores.
6. Informa-se o Prestador de Serviços que os seus dados pessoais serão tratados, na pendência da relação contratual, e enquanto existir alguma obrigação legal, interesse legítimo, interesse público, ou consentimento, nos seguintes moldes:
 - a) Os dados pessoais do Prestador de Serviços poderão ser enviados para as entidades subcontratantes, nomeadamente: assessoria informática, assessoria contabilística, assessoria jurídica, entidades financeiras, entidades públicas, entre outras com a mesma posição relacional (subcontratantes) face ao Município do Porto Santo, nomeadamente para fazer face a obrigações legais existentes no âmbito da execução do contrato, bem ainda no caso de existir algum interesse legítimo do Município do Porto Santo;
 - b) Os dados pessoais do Prestador de Serviços serão utilizados no estrito cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos, sempre que necessários e da forma adequada para o efeito, com as devidas garantias de privacidade implementadas pelo Município do Porto Santo e definidas no documento vertical com a "Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais";
 - c) Os dados pessoais do Prestador de Serviços serão utilizados ainda que sem consentimento, quando exista outra forma de tratamento lícito dos mesmos, nomeadamente para o cumprimento de uma obrigação legal, execução do contrato, existência de um interesse legítimo do Município do Porto Santo ou ainda interesse público.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

7. Informa-se o Prestador de Serviços que poderá em qualquer momento aceder aos seus dados pessoais, editar os mesmos, conhecer da respetiva forma de tratamento e solicitar a eliminação dos dados que porventura possam estar a ser tratados de forma desnecessária, bem como o direito a revogar o consentimento que seja prestado para casos específicos.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, incluindo o dever de acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que constituem, para todos os efeitos, obrigações acessórias da parte adjudicatária.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

Parte II Especificações Técnicas

Cláusula 28.ª

Especificações técnicas do serviço a fornecer

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o fornecedor de serviços fica obrigado à execução das seguintes prestações principais:
 - a) “Fornecimento” e instalação do sistema de som no palco designado por “Palco do Barqueiro” – localizado na praça com o mesmo nome -, nos dias 17 e 21 de fevereiro, com as seguintes características:
 - i. 1 unidade Sistema de som: Sistema Norton P1 - 6 Tops e 6 Graves;
 - ii. 1 unidade Mesa de som: Mesa de som digital Midas M32, com 32 vias;
 - iii. 1 unidade Kit básico microfone: 2x Shure SM58, 1x Kit bateria AUDIX, 3x Micros Wireless;
 - iv. 1 unidade Bateria: Yamaha 9000;
 - v. 1 unidade Amplificador de Guitarra: Gallien Krueger - MB-150 E-III;
 - vi. 1 unidade Amplificador de Baixo: Marshall JCM 900;
 - vii. 8 unidade Par de LED: RGBW 18x15w;
 - viii. 8 unidade Robô de Luz – Wash: Leding- MC 6000;
 - ix. 8 unidade Robô de Luz – Beam: BEAM 7R;
 - x. 8 unidade SPOT com CMY: 2 un Molfay;
 - xi. 1 unidade Mesa de luz - Avolites Pearl;
 - xii. 1 unidade Ecrã de LED 3x2mt, Pixel 4.9mm.
 - b) “Fornecimento” de sistemas de luzes para o “Palco do Barqueiro”, visando a execução de “Show de luzes”, nos dias 17 e 21 de fevereiro;
 - c) “Fornecimento” de 1 (um) Ledwall, nos dias 17 e 21 de fevereiro;
 - d) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “A Festa do Traquinas e Malabarismos de Rua”, no dia 17 de fevereiro, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Carnaval 2023.

- e) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “Banda Samba Brasil”, no dia 21 de fevereiro, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
 - f) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “Animação de Rua – Bonecos Inconstantes”, no dia 21 de fevereiro, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
2. O prestador de serviços está ainda sujeito às seguintes obrigações:
- a) Providenciar o equipamento técnico necessário (backline) para a realização dos espetáculos referidos no número anterior;
 - b) Garantir atempadamente o transporte de toda a logística necessária à preparação dos espetáculos, incluindo o equipamento técnico referido na alínea anterior, e garantir a sua montagem e organização;
 - c) Proporcionar o transporte dos artistas/grupos, equipas técnicas e demais e comitivas até ao local dos espetáculos;
 - d) Permitir a gravação do espetáculo, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes;
 - e) Ao nível dos caterings e camarins, assegurar e proporcionar as condições exigidas pelos artistas/grupos;
 - f) Providenciar e assegurar o alojamento e as refeições dos artistas/grupos, equipas técnicas e demais comitivas, nas condições que lhe forem exigidas;
 - g) Assegurar o pagamento dos cachets, bem como a satisfação de todas as demais questões de logística e necessidades dos artistas/grupos, equipas técnicas e comitivas, incluindo os respetivos riders técnicos e hospitaleiros;
 - h) Assegurar produção técnica dos concertos/espetáculos previstos no presente Caderno de Encargos.
3. Tudo quanto não estiver devidamente concretizado ao longo do presente clausulado deverá ser objeto de definição nas reuniões previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

